

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024

TIPO	CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO NÚMERO	841/2024
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ANHANGUERA
OBJETO	aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) para o Município de Anhanguera e condições constantes no Edital e seus Anexos.
DATA/HORÁRIO DA PRIMEIRA SESSÃO	10 de julho de 2024, às 13:30hs (Horário de Brasília).
ENDEREÇO NA INTERNET	O presente edital estará disponível aos interessados, no site <a href="https://www.anhanguera.go.gov.br">https://www.anhanguera.go.gov.br</a>
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A Sessão Pública do chamamento será realizada por meio de Sistema Megasoft.
*A licitação será por item, conforme especificado no Termo de Referência.	

### 1. PREÂMBULO:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA – GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada Av. Belchior de Godoy, nº152, Centro, Anhanguera/ Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.127.430/0001-31, à pedido do Fundo Municipal de Educação, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio devidamente designados pelo DECRETO N° 006/ 2024, torna público aos interessados, que fará realizar na sua sede da Prefeitura Municipal de Anhanguera, no dia xx de xxxxxx de 2024, às 08:30hs, a primeira sessão para dispensa delimitação, CHAMADA PUBLICA N° 002/2024 para contratação do objeto especificado no item 2.

1.1. O procedimento licitatório será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, “DECRETO MUNICIPAL N.º 070/2022 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO MUNICIPAL”, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04/2015, e demais normas aplicáveis à matéria, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações e respectivos anexos.

### 2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO com a finalidade de cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04/2015, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I Termo de Referência, parte integrante deste edital.

2.2. O valor estimado é de R\$ 17.767,10 (Dezessete mil setecentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As futuras despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.2032.2.017.339030

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores

da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física;

4.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor;

4.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica.

4.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **5. DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão de Avaliação da Chamada Pública para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

5.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

5.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

5.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

5.6. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

6.1. Para participação da chamada pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelope, lacrado, não transparente, identificado da seguinte maneira:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: \_\_\_\_\_

Nº DO CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Nº DA DAP: \_\_\_\_\_

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: \_\_\_\_\_

Nº DO CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Nº DA DAP: \_\_\_\_\_

6.2. Caso o proponente se fizer presente, poderá apresentar o envelope no início da sessão

pública.

6.3. Caso o proponente não se fizer presente na sessão pública, deverá entregar o envelope na Secretaria Municipal de Educação, Anhanguera/GO, até as 17h do dia útil anterior à sessão pública.

6.3.1. O envelope poderá ser entregue por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

6.3.2. O envelope poderá ser enviado via correio, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos na entrega dos mesmos e extravios.

6.3.3. A Prefeitura Municipal de Anhanguera não se responsabilizará por envelopes entregues a secretários, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja na Secretaria Municipal de Educação.

6.3.4. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

## **7. DA CONSULTA E ENTREGA DO EDITAL:**

7.1. O Edital e seus Anexos, assim como os demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados na sede do Município, Avenida Belchior de Godoy, nº152, Centro, Anhanguera/GO, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e poderão ser retirados junto a sala da Comissão Permanente de Licitação por qualquer interessado, desde que apresentado mídia (Pendrive) para cópia, o Edital estará disponível no site oficial da Prefeitura do Município de Anhanguera, no endereço: <https://www.anhanguera.go.gov.br>

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

8.1. Para fins de habilitação os participantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

### **8.1.1. Fornecedores Individuais, Detentores de DAP Física (Não Organizados em Grupo):**

8.1.1.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8.1.1.2. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

8.1.1.3. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e

8.1.1.4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

### **8.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares, Detentores da DAP Física (Organizados em Grupos):**

8.1.2.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8.1.2.2. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

8.1.2.3. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; e

8.1.2.4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### **8.1.3. Grupos Formais Detentores de DAP Jurídica:**

8.1.3.1. A prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.1.3.2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

8.1.3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a seguridade social, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.1.3.4. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão

com-petente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

8.1.3.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

8.1.3.6. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e;

8.1.3.7. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

8.2. Além dos documentos solicitados no item anterior, os participantes devem apresentar também os documentos abaixo, quando relativos à:

8.2.1. Origem animal: Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

8.2.2. Origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc): Alvará Sanitário;

8.2.3. Para sucos: Certificado de registro no MAPA - Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.2.4. Para os produtos orgânicos: Certificação orgânica.

8.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Comissão abrirá prazo para a regularização da documentação, conforme art. 27, § 4º da Resolução CD/FNDE 26/2013.

8.4. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do envelope.

8.5. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou, no momento da abertura dos envelopes, cópia simples mediante apresentação do original.

## **9. DA PROPOSTA PROJETO DE VENDA:**

9.1. A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda, conforme modelo, Anexo II deste edital (Anexo IV da Resolução CD/FNDE 26/2013).

9.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no DOU - Diário Oficial da União.

9.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme Resolução CD/FNDE 26/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE 04/2015.

9.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **10. DA SESSÃO PÚBLICA:**

10.1. No dia, horário e local designado neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

10.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles

participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.3. As documentações dos envelopes serão analisadas pela Comissão e pelos proponentes presentes.

10.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

10.5. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## **11. DOS PRODUTOS E PREÇOS:**

11.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista do Município e em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, bem como orçamento municipal.

11.2. Os produtos a serem adquiridos estão listados no Projeto Básico, anexo deste edital.

## **12. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

12.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido no Projeto Básico, anexo a este edital.

12.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

12.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

12.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

12.5. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens anteriores.

12.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

12.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12.8. O valor da proposta não será critério de desempate.

12.9. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

12.9.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

12.9.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

“Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00”.

### **13. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

13.1. As disposições referentes ao local e condições de entrega estão dispostas no Projeto Básico, anexo a este edital.

### **14. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

14.1. O período de entrega dos produtos será de 07 (sete) meses, tendo início em junho e término em dezembro, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

14.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1. É expressamente vedada a subcontratação.

### **16. DO PAGAMENTO:**

16.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10(dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

16.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no edital.

16.4. Ficará reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

16.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

16.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

16.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

16.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

16.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste edital.

16.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento, de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

17.1. São obrigações do CONTRATADO:

17.1.1. Fornecer os produtos respeitando o disposto no Projeto de Venda e as condições de entrega dispostas neste edital;

17.1.2. Ressarcir eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

17.1.3. Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

17.1.4. É expressamente vedada a subcontratação.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

18.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

18.2. Fiscalizar a execução do contrato;

18.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no curso da execução do contrato, estará

sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

19.2. ADVERTÊNCIA nas seguintes hipóteses:

19.2.1. Descumprimento das obrigações assumidas neste edital, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

19.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos ser-viços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

19.3. MULTA nas seguintes hipóteses:

19.3.1. MULTA MORATÓRIA: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os com-promissos assumidos.

19.3.1.1. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atra-so, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso.

Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o ajuste e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 19.3.2.

19.3.1.2. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desa-cordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o ajuste e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 16.3.2.

19.3.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

19.3.2.1.1 A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cen-to) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

19.3.2.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da con-tratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independente-mente da penalidade de suspensão.

19.3.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamen-tos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração prazo de até 2 (dois) anos nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA res-sarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação):

**12.306.0251.2.086.3.3.90.30.00 - GRUPO INFORMAL**

**12.306.0251.2.086.3.3.90.30.00 - GRUPO FORMAL**

## **21. DOS RECURSOS**

21.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 165 da Lei nº 8.666/93.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A presente Chamada Pública será publicada em jornal de circulação local, divulgado no site [www.anhanguera.go.gov.br](http://www.anhanguera.go.gov.br) , bem como divulgada ainda para organizações locais da

agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conforme art. 26 da Resolução CD/FNDE 26/2013.

19.2. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta licitação fica eleito o Foro da Comarca de Cumari/GO.

**CLEITON CÉSAR GOMES**  
Agente de Contratação

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Este termo de referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), para o Município de Ananguera, conforme condições, quantidades e exigências a seguir esta-belecidas.

1.2. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução CD/FNDE 04/2015, art. 29, §3º).

1.3. Para definição dos preços de aquisição observou-se o art. 29 da Resolução CD/FNDE 26/2013.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de merenda escolar visa a atender o disposto na Resolução do FNDE n. 26 de 17 de junho de 2013, que prevê o fornecimento de alimentação para os alunos matriculados no ensino bá-sico da rede pública municipal, bem como os objetivos estabelecidos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009, no mínimo 30% da disponibi-lidade orçamentária proveniente do FNDE para uso no PNAE deve ser destinada à aquisição de gê-neros alimentícios diretamente da agricultura/empreendedor familiar rural. A escolha dos itens aten-de às diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Capí-tulo I da Resolução CD/FNDE 26/2013. A aquisição dos alimentos para os turnos da manhã e da tarde visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, além da melhoria do rendi-mento escolar dos estudantes matriculados (e com frequência regular) no Fundamental e Creches do Município. Os alunos do ensino do Município de Ananguera possuem aulas regulares de segunda-feira a sexta-feira. A aquisição destes itens vai ao encontro de cardápio formulado pela nutricionista, que nesta chamada pública totalizam 3 itens. Os referidos itens estarão quantificados conforme a dispo-nibilidade orçamentária própria e dos recursos oriundos do FNDE. O volume individual foi dimen-sionado de forma a atender as necessidades nutricionais dos alunos, garantindo a oferta aos estudan-tes durante grande parte dos dias letivos do ano de 2024.

#### 3. MAPEAMENTO DOS PRODUTOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR

3.1. As especificações e estimativas de consumo individualizadas para o ano de 2024, encontram-se consignadas na tabela abaixo descrita:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	P. UNT.	P.TOTAL
1	30	KG	ABÓBORA COMUM MADURA	R\$ 7,45	R\$ 223,50
2	60	UNID.	ALFACE	R\$ 6,16	R\$ 369,60
3	20	KG	ALHO	R\$ 39,33	R\$ 786,60
4	20	KG	BETERRABA	R\$ 6,46	R\$ 129,20
5	40	KG	CEBOLA	R\$ 11,83	R\$ 473,20
6	30	KG	CENOURA	R\$ 10,24	R\$ 307,20
7	40	KG	TOMATE	R\$ 12,88	R\$ 515,20
8	30	KG	REPOLHO	R\$ 9,29	R\$ 278,70
9	20	MAÇO	CHEIRO VERDE	R\$ 5,83	R\$ 116,60
10	30	KG	MANDIOCA	R\$ 10,83	R\$ 324,90
11	30	KG	PÃO DE QUEIJO CONGELADO	R\$ 49,65	R\$ 1.489,50
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	P. UNT.	P.TOTAL

12	30	KG	BISCOITO DE QUEIJO CONGELADO	R\$ 49,48	R\$ 1.484,40
13	50	KG	BISCOITO TIPO POLVILHO	R\$ 50,16	R\$ 2.508,00
14	50	KG	PÃO ENRIQUECIDO COM ABOBORA, MANDIOCA OU BATATINHA 70 G	R\$ 38,53	R\$ 1.926,50
15	15	UNID.	ROSCA CASEIRA	R\$ 28,67	R\$ 430,05
16	15	UNID.	BOLOS VARIADOS	R\$ 26,93	R\$ 403,95
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 11.767,10</b>

3.2. Os produtos listados mediante cardápio base e de acordo com os produtores da região. **O valor estimado é de R\$ 11.767,10(Onze mil setecentos e sessenta e sete reais e dez centavos).**

#### 4. DA ENTREGA

4.1. As entregas dos produtos deverão ser realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, no horário compreendido entre as 8h e 16h. O itinerário de entregas deve obedecer o estipulado pelo setor de Nutrição. A rota estabelecida e o turno de entrega podem ser alterados, desde que previamente acordado como Serviço de Nutrição Escolar, por escrito, no prazo mínimo de 72 horas antes do início das entregas.

4.2. O fornecedor receberá mensalmente, através de correio eletrônico, a planilha com o quantitativo dos itens sempre na semana anterior às entregas, preferencialmente às terças-feiras. As entregas deverão ocorrer semanalmente OU quinzenalmente.

4.3. Havendo dificuldade em cumprir o prazo, o fornecedor deve imediatamente comunicar por escrito a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ou SETOR DE NUTRIÇÃO para providências.

4.4. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

4.5. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.6. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.7. É Vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data da entrega, prazo de entrega, local, turno e itinerário de entrega, cronograma mensal, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento desta secretaria, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital. As planilhas de entrega não podem ser rasuradas pelo fornecedor ou entregador. A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de funcionários para acompanhar os fornecedores nas respectivas entregas. Além da entrega no local designado pelo município, deverá o fornecedor, também descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor.

4.8. Uma vez que as entregas tenham sido realizadas em sua totalidade, o fornecedor deverá encaminhar a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de entrega no prazo máximo de sete dias. Só serão aceitas e encaminhadas para pagamento as notas fiscais que correspondem fielmente ao que foi solicitado em planilha. As planilhas só serão aceitas se estiverem constando as rubricas de recebimento, além da assinatura e carimbo da escola.

4.9. As notas fiscais e planilhas que tenham sido rejeitadas por apresentarem alguma não conformidade, o fornecedor tem um prazo de 48 horas para entregar a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO as notas e planilhas com as devidas adequações.

4.10. Caso sejam constatados atrasos não comunicados nas entregas as escolas, alteração dos

itinerários e turnos de entregas sem prévio consentimento da secretaria de educação, problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, atrasos na entrega das notas fiscais e planilhas, o Serviço de Nutrição Escolar e/ ou a equipe diretiva das escolas emitirá atestado de não conformidade apontando as irregularidades no fornecimento de alimentos em cada uma das escolas atendidas pela Rede Municipal de Ensino. Não serão aceitos produtos sem identificação.

4.11. Não serão consideradas marcas pré-aprovadas, portanto, não fica desobrigado de apresentar amostras o fornecedor que ofertar as marcas já aprovadas em licitações anteriores.

4.12. O município reserva-se o direito de recusar produtos com características e/ ou qualidade inferior às descritas neste edital. Estando a amostra de acordo com o edital e estando habilitada, o fornecedor será considerado vencedor.

## **V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10(dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no edital.

5.4. Ficará reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

5.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

5.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração de-verá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou

profissional inadim-plente.

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste edital.

5.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento, de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

#### **VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Fornecer os produtos respeitando o disposto no Projeto de Venda e as condições de entrega dispostas neste edital;

6.2. Ressarcir eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.3. Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

6.4. É expressamente vedada a subcontratação.

#### **VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

7.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.4. de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **VIII – DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. Nos termos do Art. 136 da Lei Federal 14.133/2021 os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

#### **IX – SANÇÕES**

9.1. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no curso da execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

9.2. ADVERTÊNCIA nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Descumprimento das obrigações assumidas neste edital, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos ser-viços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.3. MULTA nas seguintes hipóteses:

9.3.1. MULTA MORATÓRIA: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os com-promissos assumidos.

9.3.1.1. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o ajuste e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 19.3.2.

9.3.1.2. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o ajuste e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 16.3.2.

9.3.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.3.2.1.1 A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

9.3.2.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

9.3.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração prazo de até 2 (dois) anos nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

9.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas

## **X – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

10.1. Nos termos do Art.71 da Lei Federal 14.133/2021, o Município de Ananguera poderá motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

## **XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante designado por cada contratante, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso

da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

11.1.1. O fiscal do contrato será designado mediante Portaria a ser anexado ao contrato;

11.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:**

**NATANA CRISTINA MARIANO**

Nutricionista RT

**ANEXO II**  
**PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente		2. CNPJ				
3. Endereço		4. Município/UF				
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP		
8- Nº DAP Jurídica		9.Banco		10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal			16.CPF		17.DDD/Fone	
18.Endereço			19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município/UF	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
O OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
<b>OOBS</b>	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**>>>PARA GRUPOS FORMAIS<<<**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
**(CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024)**

Eu, representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura (CPF)

**>>>PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDOR INDIVIDUAL<<<**

No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas);

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
**(CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DAP nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL**

**>>>PARA GRUPOS FORMAIS<<<**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024)**

Eu, representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ sediada \_\_ (endereço completo) \_\_, por in-termédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ firmado abaixo, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº 002/2024 que:

a) Serão respeitados e controlados, para a comercialização com grupos formais, o montante máximo previsto na Resolução/CD/FNDE 26/2013, será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: "Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00".

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

## ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2024 -CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANHANGUERA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na XXXX, n° XX, CEP XXXXX, Bairro XXXXX, em Anhanguera-GO, inscrito no CNPJ sob o nºxxxxxx, representado neste ato pela Sra Flavia Cristina de Miranda – Gestora do FME doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado XXXXXXXX, com sede a XXXX XX XXX, XXXXX, em XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) para o Município de Anhanguera de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 2/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2024.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 448.551,50 (Quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e um reais, cinquenta centavos)

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações

decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 155, o CONTRATADO que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência

exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 2/2024, pelas Resoluções Lei nº14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e Resolução nº3 GGAlimenta de 14 de junho de 2022, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de Goiandira/GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Anhanguera, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANHANGUERA**  
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_